

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA DO PAJEÚ – ASAP DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA

Carlos Umberto Gomes
Notário / Realizador

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º – A Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa, fundada aos 02 dias do mês de Agosto de 2012, é uma associação organizada na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com área de atuação no território do Pajeú, Estado e Pernambuco, regida por seu estatuto social e por demais disposições legais vigentes, com sede à Rua Barão de Lucena, 178, Centro, Afogados da Ingazeira, CEP 56.800-000 e foro na Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Parágrafo 1º - A Associação tem caráter organizacional e educacional, sem cunho partidário, com finalidade independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo 2º - Poderão ser criadas subseções onde se fizerem necessárias para atendimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo 3º - Compõe a Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa pessoas físicas e jurídicas, organizadas em grupos e Organizações de Controle Social - OCSs.

Art. 2º – A associação no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 3º – A Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa tem sua atuação orientada por seu Estatuto Social, Regimento Interno e pelas deliberações de suas Assembléias Gerais, buscando atender aos objetivos para os quais foi constituída.

Art. 4º – Finalidades da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa são:

- I. Promover a Agroecologia;
- II. Constituir os Sistemas Participativos de Avaliação da Conformidade;

Carlos Humberto Gomes
Notário Público

- III. Assumir a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas no Sistema Participativo de Garantia da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP, conforme legislação vigente;
- IV. Realizar atividades educativas, socioculturais, ambientais e de cidadania;
- V. Realizar atividades de conservação, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio-ambiente;
- VI. Realizar atividades de acompanhamento técnico e extensão rural.
- VII. Promover a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres;
- VIII. Promover o desenvolvimento sustentável e solidário.

Art. 5º – Para alcançar seus objetivos, a Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP poderá firmar acordos, convênios, parcerias e contratos, assim como filiar-se a outras entidades estaduais, nacionais e internacionais, desde que não comprometa sua autonomia, integridade e poder de decisão.

Capítulo III – Do Patrimônio

Art. 6º – O patrimônio da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa é constituído pelas contribuições dos sócios, pelas doações que vier a receber, bem como pelos recursos advindos de acordos, convênios, contratos, termos de parceria, eventos e outras formas de cooperação que impliquem em recebimentos financeiros.

Parágrafo Único – A Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa poderá constituir um fundo para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembléia Geral constituir outros fundos específicos dispendo sobre a sua formação, utilização e liquidação.

Art. 7º - Todos os recursos sob administração da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa deverão ser aplicados inteiramente na realização de seus objetivos, sendo vedada qualquer distribuição entre seus sócios e/ou diretores de eventuais excedentes operacionais ou não operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo proibida, outrossim, a remessa de numerário para fora do país.

Art. 8º Os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

(Assinaturas manuscritas)

Carlos Umberto Gomes
Notário Registrador

Art. 9º – Em caso de dissolução, prevista no capítulo VII, da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

Capítulo IV – Da prestação de contas

Art. 10º - A prestação de contas da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP, observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, Receita Federal, dívida ativa da união, estadual e municipal;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo V – Dos (as) Associados (as)

Seção I – Da Admissão

Art. 11º – Podem ser associados (as) pessoas físicas e jurídicas. A aprovação da filiação deverá ser atestada pela Comissão de Avaliação e aprovada pela coordenação geral da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP.

Parágrafo 1º – Esta matéria deverá ser regulamentada no Regimento Interno.

Seção II – Da Exclusão e Afastamento

Art. 12º – A exclusão de associados (as) ocorrerá somente mediante justa causa nas seguintes situações:

- a) Por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida;
- b) Quando desrespeitadas a legislação vigente, o Estatuto Social ou decisões registradas em atas ou cadernos de normas, devendo a decisão ser

tomada pela Comissão de Avaliação e referendada pela coordenação da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP.

- c) Quando o associado (a) levar a Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP à prática de atos judiciais para o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

Parágrafo 1º – O associado (a) tem direito à ampla defesa, ao contraditório e ao recurso junto ao conselho de recursos ou na Assembléia Ordinária ou Extraordinária subsequente à sua notificação.

Parágrafo 2º – Cessa em caso de morte, dissolução ou incapacidade civil do associado (a), os direitos e deveres do mesmo.

Art. 13º – O afastamento voluntário do associado (a) dar-se-á:

- a) A pedido do próprio interessado, por escrito, em ofício encaminhado à coordenação geral e após aprovação desta.
b) Por abandono, o que será caracterizado por ausência das atividades da associação por dois anos.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 14º – São direitos do associado (a):

- a) Votar e ser votado para os cargos previstos;
b) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;
c) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações, sobre as atividades da Associação Agroecológica do Pajeú – ASAP;
d) Consultar todos os livros e documentos da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa.
e) Usufruir os serviços que a Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa poderá oferecer, tais como: avaliação da conformidade, formação, participação em eventos e outros benefícios.
f) Convocar os órgãos deliberativos mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15º – São deveres do associado(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

Carlos Umberto Gomes
Notário Registrador

Carlos Simão Gomes
Notário Registrador

- c) Zelar pelo bom nome da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;
- i) Contribuir para o bom êxito da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa, participando de todas as atividades referentes ao Sistema Participativo de Garantia de Conformidade, cumprindo as normas e demais decisões estabelecidas pela mesma;
- j) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;

Art. 16º – Os associados (as) não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações, de qualquer natureza, contraídas pela Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa.

Capítulo VI – Dos Órgãos Diretivos

Art. 17º – A Associação Agroecológica do Pajeú – ASAP de Certificação Participativa será constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Coordenação Geral;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissão de Avaliação;
- V. Conselhos de Recursos;
- VI. Comissão Técnica;

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 18º – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa e será convocada, pelo presidente ou por 1/3 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 30 dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou.

Art. 19º – Os associados se reunirão em Assembléia Geral, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.



Art. 20º – Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- a) A eleição e posse dos membros da Coordenação Geral, do Conselho Fiscal, e do Conselho de Recursos;
- b) A fixação do valor da contribuição dos associados;
- c) A aprovação dos relatórios, balanços e contas da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa;
- d) A criação, destino e liquidação de fundos;
- e) Decisão sobre outros assuntos de relevante interesse da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa;

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral Ordinária deliberará com a presença de metade mais um dos seus associados em primeira convocação e em segunda e última convocação com número mínimo de dez associados presentes.

Art. 21º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) A aprovação do Regimento Interno e dos regulamentos dos conselhos e comissões que venham ser criados;
- b) A destituição de membros da Coordenação Geral, do Conselho Fiscal, da Comissão de Avaliação e do Conselho de Recursos.
- c) Alteração de estatuto.
- d) A dissolução da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa e, neste caso, a nomeação dos liquidantes e pagamento das respectivas contas;

Art. 22º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente (a), pelo Conselho Fiscal, ou através de requerimento de pelo menos 1/5 do quadro social.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral Extraordinária somente deliberará sobre os assuntos constantes na ordem do dia, não podendo tratar de assuntos gerais.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará com a presença de metade mais um dos seus associados, em primeira convocação e em segunda e última convocação, trinta minutos mais tarde, com número mínimo de dez associados presentes.

Parágrafo 3º – Para fins de modificação do Estatuto, destituição de administradores e do Conselho Fiscal, exige-se o voto de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a

Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Carlos Umberto Gomes

Seção II – Da Coordenação Geral

Art. 23º – A Coordenação Geral será composta pelo Presidente (a), Vice-Presidente, Secretário (a), Vice-Secretário (a), Tesoureiro (a), Vice-Tesoureiro (a), podendo ser eleito apenas um representante na Coordenação por grupo / OCS.

Art. 24º - Os cargos da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito duas vezes, com renovação mínima de 1/3 de seus membros.

Art. 25º – Compete à Coordenação Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos devidamente aprovados;
- II. Propor à Assembléia Geral o valor dos recursos destinados a cobrir as despesas operacionais da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa;
- III. Coordenar o desenvolvimento de programas e atividades específicas da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa;
- IV. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de atividades e as contas de sua gestão;
- V. Encaminhar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- VI. Firmar acordos, contratos, convênios e parcerias;
- VII. Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- VIII. Convocar a Assembléia Geral;
- IX. A aprovação de novos sócios;

Art. 26º – Compete ao Presidente (a):

- I. Representar oficial e juridicamente a Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa;
- II. Assinar, junto com o tesoureiro (a), cheques, ordens de pagamento, alienação de bens ou outras atividades de igual natureza;
- III. Convocar e dirigir as Assembléias Gerais e reuniões da Coordenação Geral;

- IV. Propor projetos e firmar acordos, contratos, termos de parceria e convênios, após análise da Coordenação Geral;

Carlos Vinícius Gomes
Secretário Geral

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o (a) presidente na coordenação dos trabalhos da associação;
- III. Outras competências que venham a serem atribuídas pelo Regimento Interno da associação.

Art. 28º - Compete ao Secretário(a):

- I. Responder por todas as atividades de secretaria geral;
- II. Elaborar atas de reunião da Diretoria e da Assembléia Geral, ficando sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- III. Responsabilizar-se em nome da Coordenação Geral pela guarda de valores e documentos da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa;

Art. 29º - Compete ao Vice-Secretário (a):

- I. Substituir o (a) secretário (a) na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o (a) secretário (a) nos trabalhos da secretaria;
- III. Outras competências que venham a serem atribuídas pelo Regimento Interno da associação.

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro (a):

- I. Executar as decisões tomadas pela Assembléia Geral e pela Coordenação Geral;
- II. Assinar, junto com o presidente, cheques, ordens de pagamento, alienação de bens ou outras atividades de igual natureza;
- III. Elaborar orçamentos solicitados pela Coordenação Geral ou pela AGO;
- IV. Apresentar balancetes anuais à Assembléia Geral Ordinária, bem como auxiliar na prestação de contas junto ao Conselho Fiscal.

Art. 31º - Compete ao Vice-Tesoureiro (a):

- I. Substituir o (a) tesoureiro (a) na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o (a) tesoureiro (a) nos trabalhos da tesouraria;
- III. Outras competências que venham a serem atribuídas pelo Regimento Interno da associação.



Carlos Roberto Gomes
Notário Registrador

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 32º – O Conselho Fiscal será formado por três membros, por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma vez, com renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, reunindo-se no mínimo uma vez por ano ou quando necessário.

Art. 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todas as atividades financeiras da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e submetê-lo a Assembléia Geral.
- III. Requisitar ao tesoureiro (a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa.

Art. 34º – Da Remuneração:

- I. Os membros de Coordenação Geral e do Conselho Fiscal não receberão nem um tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa, salvo o ressarcimento de despesas para participação das atividades demandadas pela associação.

Seção IV – Da Comissão de Avaliação

Art. 35º – A Comissão de Avaliação será o órgão responsável pela avaliação da eficácia, eficiência e efetividade do processo de avaliação da conformidade.

Art. 36º – A Comissão de Avaliação da Associação será composta por dois (2) representantes de cada um dos Grupos Locais e OCSs.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação elegerá dentre seus membros o seu Coordenador (a) e Relator (a).

Carlos Umberto Gomes
Notário / Registrador

Art. 37º – Compete a Comissão de Avaliação:

- I. Avaliar a qualidade dos serviços e dos processos de produção, beneficiamento e comercialização de produtos;
- II. Emitir pareceres conclusivos sobre a avaliação da conformidade dos membros da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa que assim o solicitarem;
- III. Organizar e atualizar, bem como manter arquivados ao longo do tempo os cadastros dos agricultores (as), e suas organizações e interessados na avaliação da conformidade;
- IV. Organizar e controlar o fornecimento de selos.
- V. Revisar e propor à Assembléia Geral adequações e atualizações periódicas do Manual de Procedimentos Operacionais e Normas Técnicas da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa;
- VI. Atuar na mediação de contraditórios nos pareceres da Comissão de Verificação da Conformidade;

Seção V – Do Conselho de Recursos

Art. 38º – Compete ao Conselho de Recursos decidir e emitir parecer sobre as apelações dos solicitantes da avaliação da conformidade e outros interessados;

Art. 39º – O Conselho de Recursos é composto por três representantes de três diferentes grupos eleitos em assembléia, excluindo os membros da Comissão de Avaliação. Serão eleitos em Assembléia Geral, e indicados através de carta assinada por todos os integrantes de cada grupo.

Parágrafo Único – O Conselho de Recursos elegerá dentre os seus membros o seu Coordenador (a) e Relator (a).

Art. 40º – As decisões do Conselho de Recursos serão tomadas por quorum mínimo de dois terços (2/3) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

Seção VI – Da Comissão Técnica

Art. 41º – A Comissão Técnica é o órgão responsável para avaliar a qualidade da produção que está sob processo de certificação orgânica.

Art. 42º – A Comissão Técnica é composta por, no mínimo, 3 (três) membros de grupos diferentes, todos eleitos em Assembléia Geral pelos associados em pleno cumprimento de seus direitos e deveres, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição, com renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Carlos Umbelino Gomes
Membro

Parágrafo Único – A Comissão Técnica elegerá dentre os seus membros o seu Coordenador.

Art. 43º – A Comissão Técnica reunir-se-á sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 44º – Compete à Comissão Técnica:

- I. Revisar e propor à Assembléia Geral adequações periódicas das Diretrizes para Obtenção da Qualidade Orgânica da Associação;
- II. Avaliar tecnicamente, a qualidade dos processos de produção e beneficiamento de alimentos e produtos;
- III. Emitir pareceres, acerca dos processos, para a Comissão de Avaliação.

Capítulo VII – Da Dissolução, Capital Remanescente, das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 45º – Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP de Certificação Participativa só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, com a presença mínima de 50 % + 1 dos associados (as) e com voto favorável de 75% dos presentes.

Art. 46º – Em caso de dissolução, atendidos os encargos e responsabilidades já assumidas e respeitadas as cláusulas específicas de convênios, acordos, termos de parceria e contratos em vigor, os bens remanescentes serão destinados à entidade congênere, legalmente constituída, a ser definida pela Assembléia Geral Extraordinária de Dissolução conforme consta no art. 9º.

Art. 47º – O Regimento Interno será aprovado por Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – As alterações no Regimento Interno poderão ser realizadas pela Coordenação Geral *ad referendum* da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 48º – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e as deliberações da Coordenação Geral *ad referendum* da Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 49º – Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição da Associação Agroecológica do Pajeú - ASAP, realizada no dia 02 de Agosto de 2012 às 15:30 horas, passando a vigorar, a partir de seu registro em cartório.

Afogados da Ingazeira (PE), 02 de Agosto de 2012.

Claudevan José dos Santos

Claudevan José dos Santos

Presidente

Manuel Gomes da Silva

Manuel Gomes da Silva

Secretário

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E PROTESTO
Pça. Monsenhor Alfredo A. Câmara, 187 Afogados da Ingazeira / PE
Cartão - CEP 56.800-000 TITULAR Fone/Fax: (87) 3638-3903

Registro nº 00362 - L/A-1 - RTDPJ
ESTATUTOS SOCIAIS -
ASSOCIAÇÃO AGROECOLOGIA DO PAJEU - ASAP -
Afogados da Ingazeira (PE), 02 de setembro de 2012.

Carlos Umberto Gomes
Notário / Registrador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro
CARLOS UMBERTO GOMES
SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL
de Aracá Câmara, 187
Praça Monsenhor Alfredo A. - Afogados da Ingazeira - PE
Cartão - CEP: 56.800-000 - Fone/Fax: (87) 3638-3903
www.ingomes.com.br

Claudevan José dos Santos *Manuel Gomes da Silva*

Carlos Umberto Gomes
Notário / Registrador